

# **LINHA DE ADIANTAMENTO DE INCENTIVOS - Portugal 2020**

**Condições Gerais da Linha**  
*- vs.1.0-*



## A - Condições Gerais

1. **Montante Global:** Adiantamento de incentivos relativos a apoios ao investimento aprovados no âmbito do Portugal 2020, no valor de 500 milhões €;
2. **Entidade Gestora da linha (EGL):** SPGM Sociedade de Investimento S.A.
3. **Prazo de Vigência:** Até 24 meses após abertura da linha, extensível por mais 6 meses caso não esgote nos primeiros 24 meses.
4. **Beneficiários:** Empresas (incluindo ENI), preferencialmente Pequenas e Médias (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI e entidades privadas sem fins lucrativos, que não tenham incidentes não justificados ou incumprimentos não renegociados junto da Banca e tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social, devendo ainda cumprir eventuais restrições especiais que venham a ser definidas, nomeadamente as definidas pelos Programas de Incentivos.
5. **Operações Elegíveis:** São elegíveis operações de garantia a emitir pelas Sociedades de Garantia Mútua (SGM), para levantamento de incentivos ao investimento no âmbito do Portugal2020 para projetos aprovados ao abrigo das seguintes tipologias de investimento:
  - a) Inovação Empresarial e Empreendedorismo;
  - b) Qualificação e Internacionalização das Pequena e Média Empresas (PME);
  - c) Investigação e Desenvolvimento Tecnológico;
6. **Operações não Elegíveis:** A modalidade de pagamento a título de adiantamento com garantia não é aplicável a projetos VALE.
7. **Condições de processamento dos pagamentos de incentivo:** o processamento dos pagamentos de incentivo obedece às seguintes condições:
  - a) Um máximo de 50 % do incentivo aprovado, dependendo o seu processamento da verificação das seguintes condições:
    - i. Celebração do termo de aceitação ou contrato

- ii. Identificação da percentagem do adiantamento pretendido;
- iii. Apresentação de uma garantia bancária, prestada por uma entidade com representação em território nacional ou, não possuindo essa representação, registada, para o efeito, junto do Banco de Portugal, ou de garantia prestada no âmbito do Sistema Nacional de Garantia Mútua, emitida a favor da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, IP) enquanto Entidade Pagadora, ou do Organismo Intermédio com competências delegadas de pagamento aos beneficiários;
- iv. Independentemente da percentagem do adiantamento pretendido, a parcela correspondente a 10 % do incentivo aprovado, ou a 15 % no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, é processada automaticamente mediante a verificação das condições referidas nas subalíneas i) e ii) estando dispensada de apresentação da garantia prevista na subalínea anterior;
- v. O valor da garantia referida subalínea iii) é determinado pela seguinte fórmula:  $G (\% \text{ de } I) = (PTA (\% \text{ de } I) - 15 \text{ p.p}) \times 0,8$ , para as entidades privadas sem fins lucrativos, ou  $G (\% \text{ de } I) = (PTA (\% \text{ de } I) - 10 \text{ p.p}) \times 0,8$ , para as restantes entidades, sendo  $G =$  Garantia,  $I =$  Incentivo,  $PTA =$  Adiantamento;
- vi. No caso da percentagem do adiantamento pretendido corresponder a 10 % do incentivo aprovado, ou a 15 % se submetido por entidades privadas sem fins lucrativos, só pode ser processado um novo PTA, após validação do montante da despesa elegível relativa ao PTA anterior;
- vii. Em caso algum, a soma de todos os pagamentos poderá ultrapassar 95 % do incentivo aprovado ou apurado em função do grau de execução do projeto.

**8. Garantia Mútua:** As SGM prestam uma garantia autónoma à primeira solicitação, destinada a garantir:

- a) Até 80% de 90% do adiantamento aprovado para empresas;
- b) Até 80% de 85% do adiantamento aprovado para entidades sem fins lucrativos.

**9. Montante Máximo de garantia por Empresa:** 1,5 milhões de €, admitindo-se mais do que uma operação por empresa;

**10. Prazos das Operações:** Até à apresentação do PTRF (Pedido a Título de Reembolso Final) ou três anos após o ano de pagamento da do adiantamento ou em 31 de Dezembro de 2023, consoante a data que primeiro ocorrer.

**11. Comissão de Garantia:** A suportar pelas empresas, mensal e antecipada, sendo os preços definidos em função dos níveis de risco apresentados, nos termos do preçário das SGM;

**12. Redução do Montante da Garantia:** a garantia prestada pela SGM - referente ao PTA Garantia - pode ser progressivamente reduzida à medida da comprovação do PTA atribuído, desde que solicitado pelo beneficiário, mediante acordo da Autoridade de Gestão ou do Organismo Intermédio com competências delegadas de gestão, e desde que não se identifique qualquer situação da qual possa resultar um eventual incumprimento.

**13. Adesão ao Mutualismo:** As empresas beneficiárias de empréstimos com garantia emitida pela SGM ao abrigo da presente Linha deverão adquirir, até à data de prestação da mesma, ações da SGM, aderindo deste modo ao mutualismo, no montante de 2% sobre o valor da garantia a prestar. Estas ações poderão vir a ser revendidas à SGM, ou a quem esta indique, uma vez cumpridos os requisitos legais em vigor, ao valor nominal, e uma vez terminada a garantia.

**14. Incentivos Públicos:** A garantia emitida ao abrigo da presente Linha será atribuída ao abrigo do regime comunitário de auxílios de minimis cuja observância é assegurada pela SPGM, considerando-se para o efeito:

- Garantia Pública (75% da garantia)

Para efeitos de aplicação do conceito de Empresa Única, as empresas deverão emitir declaração atestando se são Empresas Autónomas ou se integram o conceito de Empresa Única, nos termos do nº 2 do Artigo 2.º do Regulamento (EU) N.º1407/2013, de 18 de dezembro de 2013 e do Regulamento (EU) N.º 1408/2013, de 18 de dezembro de 2013 – **anexos I e II**.

**15. Processo de Contratação:** Será da responsabilidade das SGM a emissão dos contratos de garantia.

Para questões a colocar à EGL deverá ser utilizado o endereço de e-mail [dgle@spgm.pt](mailto:dgle@spgm.pt), para questões relacionadas com as SGM deverá ser utilizado o endereço [sgm@garantiamutua.pt](mailto:sgm@garantiamutua.pt).

## CAPÍTULO II – Circuito de Enquadramento EGL

1. As candidaturas que estejam em conformidade serão analisadas pela SGM e após a tomada de decisão sobre a proposta apresentada, a mesma passará no SIG para os estados “**APROVADA**” ou “**RECUSADA**”, de acordo com o sentido da decisão.
2. Caso a operação seja aprovada pela SGM, é enviado para a EGL, de forma automática e via SIG, pedido de análise do enquadramento da operação e registo dos incentivos públicos junto do regime central de auxílio de Minimis.
3. A decisão do enquadramento da EGL, a comunicar por e-mail, poderá ser:
  - a) Enquadramento (sem restrições): caso a empresa disponha de *plafond* de minimis suficiente para acomodar a operação submetida pela SGM;
  - b) Enquadramento com Restrições: caso a empresa não disponha da totalidade de *plafond* de minimis para acomodar a operação submetida pela SGM;
  - c) Não Enquadramento: caso a empresa não disponha de *plafond* de minimis para acomodar a operação submetida pela SGM ou por limitação de CAE.
4. Sempre que a SGM efetue alterações a operações já aprovadas e enquadradas deverá solicitar novo enquadramento à EGL (manter os mesmos procedimentos do enquadramento inicial) e indicar o nº de candidatura EGL a substituir para que a EGL possa proceder à reanálise do enquadramento da operação.
5. A EGL terá até **5 dias úteis** após a receção do pedido de enquadramento da SGM para proceder ao enquadramento da operação.
6. Após a confirmação do enquadramento da operação na Linha de Crédito, a operação aprovada deverá ser contratada com a Empresa até **60 dias úteis**. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis, mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora da Linha, que será considerado tacitamente aceite se não for recusada a pretensão no prazo de 5 dias úteis. A validade de aprovação da garantia pela SGM caducará automaticamente na data limite de contratação (inicial ou prorrogada).
7. Mensalmente, até ao 15º dia útil, do mês seguinte ao período a que se reporta a informação, a SGM informará a **EGL** das operações de crédito contratadas no mês anterior através da listagem a criada para o efeito.
8. No **anexo V** foi incluída minuta de garantia indicada no despacho 15057-A/2015.

## Anexo I

### DECLARAÇÃO DE EMPRESA ÚNICA

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2º dos Regulamentos (UE) n.º 1407/2013 ou n.º 1408/2013 (este aplicável às empresas do sector agrícola), de 18 de dezembro, [•] (designação da empresa), NIF [•], declara que se inclui num conjunto de empresas controladas pela mesma entidade que têm entre si, pelo menos uma das seguintes relações:

- a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última;

Considerando para este efeito, as relações existentes por intermédio de uma ou várias outras empresas que se encontrem relacionadas nos termos acima indicados.

Mais declara que as empresas identificadas em que se verificam as relações acima referidas são as seguintes:

NIF – Denominação Social

[•](local), [•] (data)

Notas:

- (i) A presente Declaração deverá ser datada, carimbada e assinada com abonação da SGM;
- (ii) Caberá ainda à SGM verificar se o agora atestado consta do seu sistema de informação na medida em que será utilizado para efeitos de enquadramento

## Anexo II

### DECLARAÇÃO DE EMPRESA AUTÓNOMA

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2º dos Regulamentos (UE) n.º 1407/2013 ou nº 1408/2013 (este aplicável às empresas do sector agrícola), de 18 de dezembro, [•] (designação da empresa), NIF [•], declara que não detém participações e que os seus acionistas ou sócios não detêm participações em que se verifique pelo menos um das seguintes relações:

- a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última.

[•](local), [•] (data)

#### Notas:

- (iii) A presente Declaração deverá ser datada, carimbada e assinada com abonação da SGM;
- (iv) Caberá ainda à SGM verificar se o agora atestado consta do seu sistema de informação na medida em que será utilizado para efeitos de enquadramento

# Anexo III

## DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

LINHA DE ADIANTAMENTO DE INCENTIVOS - PORTUGAL 2020	
Declarações de Compromisso dos Responsáveis da Empresa Beneficiária	
v.1	
<b>1 - A Empresa Beneficiária Declara:</b>	
Que autoriza a Banca, as SGM e a SPGM a aceder à Informação do seu projeto	
Reunir as condições de acesso ao ADIANTAMENTO, tendo previamente obtido a aprovação deste pelo Organismo Competente	
Não estar em processos de recuperação de montantes indevidamente pagos no âmbito do QREN, em situação de incumprimento.	
Não ter incidentes não justificados ou incumprimentos junto da Banca e da SGM, ou registando incidentes os mesmos deverão estar justificados ou regularizados na data da aprovação da garantia mútua e na data de emissão dos contratos.	
Que se compromete a possuir a situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, à data da contratação.	
Não se encontrem em situação de dificuldades, entendendo-se por isso: <u>Sociedade de responsabilidade limitada:</u> (I) possuir Capitais Próprios inferiores a metade do Capital Social e (II) ter perdido mais de um quarto do Capital Social nesse exercício económico (Resultado Líquido negativo e superior em termos absolutos a um quarto do Capital Social); condições aplicáveis a empresas que tenham iniciado atividade há mais de 3 anos; <u>Sociedade em que pelo menos alguns dos sócios têm responsabilidade limitada relativamente às dívidas da empresa (nomeadamente Empresário em Nome Individual e Sociedade em Nome Coletivo):</u> (I) possuir Capitais Próprios inferiores a metade dos Capitais Próprios do ano anterior e (II) ter perdido mais de um quarto do Capital Próprio nesse exercício económico (Resultado Líquido negativo e superior em termos absolutos a um quarto do Capital Próprio do ano anterior); condições aplicáveis a empresas que tenham iniciado atividade há mais de 3 anos; Que não se encontrar sujeita a processo de falência ou insolvência nem preencher os critérios, nos termos do seu direito nacional, para ficar sujeita a processo de insolvência, a pedido dos seus credores.	
Emitir, em articulação com a Instituição Bancária, declaração atestando se é Empresa Autónoma ou se integram o conceito de Empresa Única, nos termos do nº 2 do Artigo 2.º do Regulamento (EU) N.º 1497/2013, de 18 de dezembro de 2013 e do Regulamento (EU) N.º 1498/2013, de 18 de dezembro de 2013	
Que cumpre plenamente as obrigações de divulgação de informação a que se encontra legalmente sujeita	
Que se disponibiliza a facultar à Sociedade de Garantia Mútua (SGM) toda a informação que esta possa entender relevante, autorizando expressamente a SGM neste âmbito, a disponibilizar toda a informação que entenda necessária ou conveniente (que disponha ou lhe facultemos) a SPGM, na qualidade de EGL	
<b>2 - A Empresa Declara que Adiantamento Garantido:</b>	
Não se destina à reestruturação financeira e/ou à consolidação de crédito vivo	
Não se destina à liquidação ou substituição de forma direta ou indireta de financiamentos anteriormente acordados com o Banco	
Não se destina à aquisição de veículos de transporte rodoviário de mercadorias (apenas aplicável a empresas de transporte rodoviário de mercadorias por conta de terceiros)	
Não se destina a atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente a criação e funcionamento de redes de distribuição	
<b>3 - A Empresa Declara por este meio e para os devidos efeitos, tendo em consideração que os dados recolhidos são confidenciais e serão processados informaticamente no âmbito das relações estabelecidas com a SGM, o que a seguir se indica:</b>	
Autoriza-se expressamente o Sistema Nacional de Garantia Mútua (SNGM) a proceder, nos limites da lei, à recolha, tratamento e interconexão dos dados e elementos, quer os voluntariamente fornecidos, quer outros que a SGM tenha legalmente obtido, por qualquer meio, destinando-se tais dados ao estabelecimento e manutenção das relações com o SNGM.	
Autoriza-se igualmente o SNGM a consultar a Central de Responsabilidades de Crédito junto do Banco de Portugal assim como a recolher/transmitir informações de/para outras entidades que estejam autorizadas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados a proceder ao tratamento de dados e elementos para centralização e troca de informações sobre riscos de crédito, nos limites da correspondente autorização.	
<b>4 - A Empresa declara ter tomado conhecimento:</b>	
Do direito de acesso, a todo o tempo e nos termos da lei, à informação e atualização dos dados e elementos armazenados e tratados informaticamente pelo SNGM.	
Das condições gerais de funcionamento do SNGM e dos seus preçários públicos, informação disponível nos respetivos sítios da Internet das Sociedades.	
Da forma de comunicação com o SNGM, incluindo a atualização da informação facultada, a qual se deverá efetuar através de telefax ou endereço eletrónico, informação disponível nos sites das Sociedades.	
As autorizações conferidas nos pontos 3 e 4 abrangem qualquer uma das sociedades identificadas, pertencente ao Sistema Nacional de Garantia Mútua. O SNGM é composto pelas seguintes entidades: SPGM - Sociedade de Investimento, S.A., Agrogarante, Sociedade de Garantia Mútua, S.A., Garval - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., Liggarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A. e Norgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.	
Data: _____	Representantes da Empresa
Notas: A presente Declaração deverá ser datada, carimbada e assinada com abonação da SGM A emissão da presente Declaração não dispensa da entrega junto da SGM de toda a documentação que permita a verificação das condições que são passíveis de validação documental, nomeadamente declarações de não dívida às Finanças e à Segurança Social	
<b>LINHA DE ADIANTAMENTO DE INCENTIVOS - PORTUGAL 2020</b> Entidade Gestora da Linha - SPGM - Sociedade de Investimento, S.A.	



## Anexo IV

Minuta de Garantia (de acordo com despacho 15057-A/2015)

### Pagamento a Título de Adiantamento

À Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. ou Organismo Intermédio com  
competências delegadas de pagamento aos beneficiários

Morada

Código Postal

Garantia Bancária/Mútua N.º .....

Termo de Aceitação<sup>1</sup> N.º.....

Em nome e a pedido da ..... (Empresa/beneficiário do incentivo), adiante designado como Ordenador, com sede em ....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ....., sob o n.º ....., NIPC ....., com o capital social de Euros ....., vem o Banco / SPGM / SGM ....., adiante designado como Garante, com sede em ....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ....., sob o n.º ....., titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º ....., e com o capital social de Euros ....., prestar garantia autónoma à primeira solicitação, a favor de ....( Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. enquanto Entidade Pagadora ou Organismo Intermédio com competências delegadas de pagamento aos beneficiários), adiante designado como Beneficiário, para efeitos da concessão ao Ordenador de um incentivo financeiro, ao abrigo de ....., e nos termos do Termo de Aceitação/ Contrato de concessão do apoio concedido (ou) n.º ....., celebrado em ..... (data), entre o Ordenador e o ... (Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com competências delegadas de gestão) de qualquer importância que lhe seja solicitada, ao primeiro pedido escrito, no prazo de 20 dias úteis, dentro dos limites fixados nesta garantia, sem apreciar da justiça ou direito de reclamação, se o Ordenador não cumprir qualquer uma das condições ou obrigações que resultem do referido Esta garantia é válida até à data efetiva de conclusão do investimento acrescida de 3 meses, automaticamente prorrogável por mais 12 meses, ainda que o Termo de Aceitação/ Contrato de concessão a que respeita se extinga por efeito de rescisão ou invalidade.

O beneficiário libertará a presente garantia antes do prazo acima referido, após comunicar ao Ordenador o resultado favorável da avaliação efetuada sobre a comprovação da realização e pagamento das despesas apresentadas no âmbito do adiantamento objeto da garantia.

O incumprimento das obrigações do Ordenador para com o Garante, não prejudica os direitos do Beneficiário decorrentes desta garantia.

Termo de Aceitação/ Contrato de concessão do apoio concedido ou de quaisquer compromissos assumidos na sequência do mesmo.

Esta garantia tem por limite a quantia de Euros: ....., montante calculado de acordo com o estabelecido na alínea \_\_\_\_\_ ( a) ou b)) do artigo 4.º da Norma de procedimentos relativas a pagamentos.

A quantia garantida poderá ser progressivamente reduzida à medida da comprovação do adiantamento concedido ao Ordenador/..... (Entidade Beneficiária quando distinta do Ordenador).

1 Ou Contrato de concessão de incentivo quando aplicável, nos termos do previsto no nº1 do artigo 11º do RECI

....., .... de .....de.....

O Garante

(reconhecimento notarial das assinaturas na qualidade e com poderes para o ato)

IMPOSTO DO SELO

Pagamento por meio de verba

Artº..... Euro: ...../.....»

## Anexo V

### CAE Elegíveis

Para efeito de enquadramento, foram consideradas as CAE abaixo elencadas, sem prejuízo de uma eventual alteração/correção futura, decorrente das CAE aprovadas pelos Programas de Incentivos.

CAEs Elegíveis CAE	Designação da CAE
22	Exploração florestal
24	Actividades dos serviços relacionados com a silvicultura e exploração florestal
5	Extracção de hulha e lenhite
6	Extracção de petróleo bruto e gás natural
7	Extracção e preparação de minérios metálicos
8	Outras indústrias extractivas
9	Actividades dos serviços relacionados com as indústrias extractivas
101	Abate de animais, preparação e conservação de carne e de produtos à base de carne
102	Preparação e conservação de peixes, crustáceos e moluscos
103	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas
104	Produção de óleos e gorduras animais e vegetais
105	Indústria de lacticínios
106	Transformação de cereais e leguminosas; fabricação de amidos, de féculas e de produtos afins
107	Fabricação de produtos de padaria e outros produtos à base de farinha
108	Fabricação de outros produtos alimentares
109	Fabricação de alimentos para animais
11	Indústria das Bebidas
12	Indústria do tabaco
13	Fabricação de têxteis
14	Indústria do vestuário
15	Indústria do couro e dos produtos do couro
16	Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, excepto mobiliário; Fabricação de obras de cestaria e de espartaria
17	Fabricação de pasta, de papel, de cartão e seus artigos
18	Impressão e reprodução de suportes gravados
19	Fabricação de coque, produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis
2011	Fabricação de gases industriais
2012	Fabricação de corantes e pigmentos
2013	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base
20141	Fabricação de resinosos e seus derivados
20142	Fabricação de carvão (vegetal e animal) e produtos associados
20144	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base, n.e.
2015	Fabricação de adubos e de compostos azotados

2016	Fabricação de matérias plásticas sob formas primárias
2017	Fabricação de borracha sintética sob formas primárias
202	Fabricação de pesticidas e de outros produtos agroquímicos
203	Fabricação de tintas, vernizes e produtos similares; mastiques; tintas de impressão
204	Fabricação de sabões e detergentes, produtos de limpeza e de polimento, perfumes e produtos de higiene
205	Fabricação de outros produtos químicos
206	Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais
21	Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas
22	Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas
24	Indústrias metalúrgicas de base
25	Fabricação de produtos metálicos, excepto máquinas e equipamentos
26	Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos electrónicos e ópticos
27	Fabricação de equipamento eléctrico
28	Fabricação de máquinas e de equipamentos, n.e.
29	Fabricação de veículos automóveis, reboques, semi-reboques e componentes para veículos automóveis
30	Fabricação de outro equipamento de transporte
31	Fabrico de mobiliário e de colchões
32	Outras indústrias transformadoras
33	Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos
35	Electricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio
36	Captação, tratamento e distribuição de água
37	Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais
38	Recolha, tratamento e eliminação de resíduos; valorização de materiais
39	Descontaminação e actividades similares
41	Promoção imobiliária (desenvolvimento de projectos de edifícios); construção de edifícios
42	Engenharia civil
43	Actividades especializadas de construção
45	Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos
46	Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos
47	Comércio a retalho, excepto de veículos automóveis e motociclos
49	Transportes terrestres e transportes por oleodutos ou gasodutos
50	Transportes por água
51	Transportes aéreos
52	Armazenagem e actividades auxiliares dos transportes(inclui manuseamento)
53	Actividades postais e de courier
55	Alojamento
56	Restauração e similares
58	Actividades de edição
59	Actividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música
60	Actividades de rádio e de televisão
61	Telecomunicações
62	Consultoria e programação informática e actividades relacionadas
63	Actividades dos serviços de informação
64202	Actividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras
66220	Atividades de mediadores de seguros

68	Actividades imobiliárias
69	Actividades jurídicas e de contabilidade
70	Actividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão
71	Actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins; actividades de ensaios e de análises técnicas
72	Actividades de investigação científica e de desenvolvimento
73	Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião
74	Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares
75	Actividades veterinárias
77	Actividades de aluguer
78	Actividades de emprego
79	Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e actividades relacionadas
80	Actividades de investigação e segurança
81	Actividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins
82	Actividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas
85	Educação
86	Actividades de saúde humana
87	Actividades de apoio social com alojamento
88	Actividades de apoio social sem alojamento
90	Actividades de teatro, de música, de dança e outras actividades artísticas e literárias
91	Actividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras actividades culturais
92	Lotarias e outros jogos de aposta
93	Actividades desportivas, de diversão e recreativas
95	Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico
96	Outras actividades de serviços pessoais

## CAE elegíveis para enquadramento na Agrogarante

Para efeito de enquadramento, foram consideradas as CAE abaixo elencadas, sem prejuízo de uma eventual alteração/correção futura, decorrente das CAE aprovadas pelos Programas de Incentivos.

CAEs Elegíveis CAE Rev. 3	Designação da CAE
22	Exploração florestal
2200	Exploração florestal
2400	Actividades dos serviços relacionados com a silvicultura e exploração florestal
5100	Extracção de hulha (inclui antracite)
5200	Extracção de lenhite
6100	Extracção de petróleo bruto
6200	Extracção de gás natural
7100	Extracção e preparação de minérios de ferro
7210	Extracção e preparação de minérios de urânio e de tório
7290	Extracção e preparação de outros minérios metálicos não ferrosos
8111	Extracção de mármore e outras rochas carbonatadas
8112	Extracção de granito ornamental e rochas similares
8113	Extracção de calcário e cré
8114	Extracção de gesso
8115	Extracção de ardósia
8121	Extracção de saibro, areia e pedra britada
8122	Extracção de argilas e caulino
8910	Extracção de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos
8920	Extracção da turfa
8931	Extracção de sal marinho
8932	Extracção de sal gema
8991	Extracção de feldspato
8992	Extracção de outros minerais não metálicos, n.e.
9100	Actividades dos serviços relacionados com a extracção de petróleo e gás, excepto a prospecção
9900	Outras actividades dos serviços relacionados com as indústrias extractivas
10110	Abate de gado (produção de carne)
10120	Abate de aves (produção de carne)
10130	Fabricação de produtos à base de carne
10201	Preparação de produtos da pesca e da aquicultura
10202	Congelação de produtos da pesca e da aquicultura
10203	Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos
10204	Salga, secagem e outras actividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura
10310	Preparação e conservação de batatas
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas
10391	Congelação de frutos e de produtos hortícolas
10392	Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis
10395	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos
10411	Produção de óleos e gorduras animais brutos

10412	Produção de azeite
10413	Produção de óleos vegetais brutos (excepto azeite)
10510	Indústrias do leite e derivados
10611	Moagem de cereais
10612	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz
10613	Transformação de cereais e leguminosas, n.e.
10620	Fabricação de amidos, féculas e produtos afins
10730	Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e similares
10810	Indústria do açúcar
10821	Fabricação de cacau e de chocolate
10822	Fabricação de produtos de confeitaria
10830	Indústria do café e do chá
10840	Fabricação de condimentos e temperos
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e.
10911	Fabricação de pré-misturas
10912	Fabricação de alimentos para animais de criação (excepto para aquicultura)
10920	Fabricação de alimentos para animais de companhia
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos
11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos
11030	Fabricação de cidra e outras bebidas fermentadas de frutos
11040	Fabricação de vermouths e de outras bebidas fermentadas não destiladas
11060	Fabricação de malte
13105	Preparação e fiação de linho e de outras fibras têxteis
16101	Serração de madeira
16102	Impregnação de madeira
16293	Indústria de preparação da cortiça
16294	Fabricação de rolhas de cortiça
16295	Fabricação de outros produtos de cortiça
20141	Fabricação de resinosos e seus derivados
46211	Comércio por grosso de alimentos para animais
46212	Comércio por grosso de tabaco em bruto
46213	Comércio por grosso de cortiça em bruto
46214	Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e outras matérias-primas agrícolas
46220	Comércio por grosso de flores e plantas
46230	Comércio por grosso de animais vivos
46311	Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas, excepto batata
46312	Comércio por grosso de batata
46320	Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne
46331	Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos
46332	Comércio por grosso de azeite, óleos e gorduras alimentares
46341	Comércio por grosso de bebidas alcoólicas
46342	Comércio por grosso de bebidas não alcoólicas
46361	Comércio por grosso de açúcar
46362	Comércio por grosso de chocolate e de produtos de confeitaria
46381	Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos
46382	Comércio por grosso de outros produtos alimentares, n.e.
46731	Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados
70220	Outras actividades de consultoria para os negócios e a gestão
74900	Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.
81300	Actividades de plantação e manutenção de jardins